



PROJETO DE LEI PL./0231.3/2018



Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam reservadas às mulheres o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Nas referências ao Estado de Santa Catarina, estão compreendidos:

- I - o Poder Executivo;
- II - o Poder Legislativo;
- III - o Poder Judiciário;
- IV - o Ministério Público;
- V - o Tribunal de Contas; e
- VI - a Defensoria Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merísio

Lido no Expediente
91ª Sessão de 12/09/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Nosso País tem dívidas históricas com diversos segmentos da sociedade, resultado de políticas ancoradas em preceitos históricos equivocados e que ainda impedem nosso avanço rumo a um Estado mais justo e igualitário.

É certo que este avanço não está sendo feito de forma que diminua de forma efetiva esta desigualdade; porém, devemos continuar nossa caminhada, corrigindo os erros e aperfeiçoando o que vem mostrando resultado.

Nesse sentido, cabe ao Estado reparar um erro histórico em relação à presença feminina na administração pública estadual.

A cada ano a presença feminina na administração pública tem aumentado e cada vez mais as mulheres têm obtido a maioria das aprovações nos concursos públicos, fruto de seus esforços, de seus estudos e, muitas vezes, conciliando a vida profissional com a vida particular como apenas elas conseguem fazer.

Em pleno século XXI muitas mulheres são as únicas responsáveis pelos cuidados com os filhos e muitas são as provedoras exclusivas do lar, zelando pelo bem-estar familiar, tudo isso sem descuidar de sua vida profissional, demonstrando zelo, dedicação e competência no exercício de sua atividade.

No entanto, a administração pública ainda é machista e privilegia o homem pelo simples fato de ser homem, não oferecendo às mulheres o mesmo tratamento profissional.

Esta é a motivação deste projeto de lei: garantir às mulheres a oportunidade de exercerem cargos de provimento em comissão e funções gratificadas em toda a administração pública estadual, quebrando paradigmas e desconstruindo preceitos, renovando a gestão pública.

Entendo que essa política administrativa não deverá tornar-se perene apenas e tão-somente em razão de norma, de Lei, pois o que se almeja é romper resistências e demonstrar que todos, independentemente de gênero, possuem condições



de exercer atividades de direção, chefia ou assessoramento. Com isso, chegaremos ao dia em que normas como esta serão desnecessárias.

Desta forma, solicito aos Nobres Deputados sua aprovação.

Deputado Gelson Merísio

